



**RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

***O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE – CBVL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme disposto no artigo 38 do Estatuto da Confederação, passa a fazer a seguinte análise e resolução:***

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 005/2018 (Anexo 1) de Convocação para Homologação de Pilotos Certificadores pela CBVL permanece em aberto até a presente data sem encerramento e sem a completa homologação de alguns dos candidatos e precisa encerrar para atingir suas finalidades;

**CONSIDERANDO** que o item 3 do referido Edital previu o prazo final de inscrição para o dia 31/12/2018 e a Norma Regulamentar vigente ainda prevê a necessidade de inscrição em Edital específico para Homologação de Certificadores;

**CONSIDERANDO** que os valores previstos no item 8 do referido Edital estavam equivocadamente nomeados como “contribuição” quando, na realidade, seriam destinados para o custeio do processo de homologação de cada categoria de Certificadores;

**CONSIDERANDO** que, pela natureza da Confederação Brasileira de Voo Livre e pelo que prevê seus atos constitutivos, seus Diretores e colaboradores não podem ser remunerados em razão de suas competências, funções ou atividades, contudo que algumas das homologações necessitam deslocamento e realização de despesas que, da mesma forma, não podem ser custeadas pelos Diretores e colaboradores;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Norma Regulamentar vigente (<https://www.cbvl.esp.br/upload/letters/2019-12-07-NORMA-REGULAMENTAR-CBVL-AGO.pdf>) não prevê o pagamento de nenhuma taxa ou contribuição para Homologação de Pilotos Certificadores pela CBVL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do item 8 do Edital nº 005/2018, passando a valer a seguinte:

“8- Não há taxas a serem pagas para a CBVL para realização das avaliações teóricas e práticas para Certificador Voo Duplo, Certificador XC e Certificador SIV, tampouco para análise de material didático de Certificador XC. Os custos para de operação de execução da avaliação SIV a ser aplicada por Instrutor Certificador SIV indicado pela Diretoria Técnica da respectiva modalidade é de responsabilidade única e exclusiva do solicitante.”

**Art. 2º** - O solicitante já inscrito no referido processo iniciado pelo Edital nº 005/2018 que ainda não concluiu sua homologação deve enviar, em um só e-mail, toda a documentação comprovando o atendimento de todos requisitos previstos na Norma Regulamentar vigente na data de publicação desta resolução para o e-mail [contato@cbvl.com.br](mailto:contato@cbvl.com.br) até o dia 30/11/2022.

**Art. 3º** - Somente serão processados os pedidos de Homologação de Pilotos Certificadores daqueles solicitantes inscritos no prazo indicado no Edital nº 005/2018, encerrado em 31/12/2018.

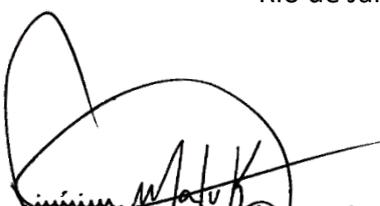
**Art. 4º** - As homologações serão processadas por ordem de recebimento dos e-mails e liberadas conforme disponibilidade da Diretoria Técnica da respectiva modalidade.

**Art. 5º** - Caso a Norma Regulamentar seja editada antes do final do processamento das referidas Homologações, as homologações ainda não finalizadas serão feitas conforme a Norma Regulamentar vigente na publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Novas homologações de Pilotos Certificadores poderão ser solicitadas futuramente após o encerramento do tratamento das homologações dos pedidos feitos quando da vigência do Edital nº 005/2018.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

  
**Vinicius Santos Matuk Ferreira**  
Presidente da CBVL

**Anexo 1**



1

**EDITAL Nº 005/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PILOTOS  
CERTIFICADORES PELA CBVL**

A CBVL – Confederação Brasileira de Voo Livre, através de sua Diretoria Técnica, devidamente representada por seu Presidente Sr. FRANCISCO SANTOS, CONVOCA através do presente edital, todos as Federações, Clubes e Associados para participarem do processo seletivo de homologação de Pilotos Instrutores CERTIFICADORES, nos moldes e de acordo com a regulamentação constante do presente Edital.

1- O processo de inscrição se dará via site da CBVL, mediante login e senha, aceitação de Termo de Compromisso e pagamento do boleto.

2 - Poderão participar do processo seletivo, apenas os pilotos já homologados INSTRUTORES pela CBVL.

3- O prazo de Inscrição inicia-se a partir desta publicação até o dia 31/12/2018.

4- No ato da inscrição o candidato deverá declarar qua(is)l a(s) modalidade(s) para a(s) qua(is)l pretende se tornar certificador sendo elas:

4.1 - Voo Duplo (VD) - Parapente e Asa Delta

4.2 - Cross Country (XC) - Parapente e Asa Delta

4.3 - SIV - Parapente

5 - Para cada modalidade, haverá uma forma de avaliação específica;

6- O valor da contribuição é específica para cada uma das modalidades solicitadas.

7- Os Pré-requisitos específicos para homologação como Instrutor Certificador de cada modalidade requerida, encontram-se na Norma Regulamentar CBVL disponível no site [www.cbvl.com.br](http://www.cbvl.com.br) (link:[http://www.abvl.net/downloads/Norma\\_Regulamentar\\_CBVL\\_-\\_V\\_0516.pdf](http://www.abvl.net/downloads/Norma_Regulamentar_CBVL_-_V_0516.pdf))

8- O valor da contribuição para o Processo de Homologação de Instrutor Certificador em cada modalidade solicitada fica assim definida:

**Av. Prefeito Mendes de Moraes S/N - São Conrado - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3322-4176**



2

- 8.1 – Instrutor Certificador XC - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
- 8.2 – Instrutor Certificador VD - R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
- 8.3 – Instrutor Certificador SIV - R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

9- As avaliações teóricas e práticas serão aplicadas pela CBVL das seguintes formas:

9.1- Certificador Voo Duplo

9.1.1 - Opção 1: Através de um dos DTR's (Diretores Técnicos Regionais) indicados pela CBVL em locais e horários acordados por ambas as partes;

9.1.2 - Opção 2: Na sede da CBVL em datas e horários agendados executado por um dos Diretores técnicos da CBVL;

9.2- Certificador XC

9.2.1 - O solicitante deverá apresentar material didático (Apostilas, Vídeos e outras formas aplicadas ao ensino do voo XC) integral ao qual passará por análise da DT CBVL e deverá ser aprovado pela mesma.

9.3- Certificador SIV

9.3.1 - A avaliação teórica e prática, será aplicada por um Instrutor Certificador SIV indicado pela CBVL em data e local acordado por ambas as partes.

9.3.2 - O solicitante poderá indicar um local de SIV homologado pela CBVL para executar as avaliações.

9.3.3 - Os custos de operação para execução da avaliação SIV é de responsabilidade do solicitante.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2018

Francisco Santos  
Presidente da CBVL